



CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª R

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Ao Egrégio Tribunal Pleno e ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Município (UF): Campo Grande (MS)
Exercício: 2024

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, compreendendo, em especial, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, com base nos riscos avaliados, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, com base nos riscos avaliados, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas

Analisadas as informações consignadas na página da *internet* do TRT 24 denominada “Portal da Transparência e Prestação de Contas”, verificou-se que a

prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e pela Lei nº 12.527/2011.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo, nem participamos do curso regular de processos administrativos. Somos integrantes do quadro de pessoal do TRT 24 e nos reportamos funcionalmente ao Egrégio Tribunal Pleno e administrativamente à Presidência deste Egrégio Tribunal, conforme Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 282/2021) e previsão constante no art. 4º da Resolução CNJ 308/2020.

Realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 282/2021) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A evidência de auditoria obtida foi suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes. Nos trabalhos realizados não foram detectadas distorções e/ou desvios relevantes a ponto de modificar a opinião da auditoria.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRT 24 é responsável pelas informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Esses assuntos são tratados de uma forma conjunta, no Relatório de Auditoria nas Contas de 2024 e na formação de nossa opinião, razão pela qual não expressamos uma opinião separada.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como

necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos iniciais eram obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público, sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

No entanto, em razão das limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, bem como a inexistência de uma estrutura que assegure a efetividade da auditoria interna, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, uma vez que nem todos os procedimentos de planejamento de auditoria foram realizados, bem como nem todos os ciclos contábeis materialmente relevantes foram abrangidos. Entretanto, a fim de que fosse alcançado nível de segurança aceitável, naqueles procedimentos realizados foram aplicadas as normas e padrões de auditoria.

Desta forma, neste certificado de auditoria nas contas foram emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, que não representam trabalho de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 29 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, visando planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT 24.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e que descrevemos no Relatório de Auditoria nas Contas.

Materialidade

Para fins de planejamento da auditoria e certificação de contas, foram adotados os seguintes referenciais e percentuais de materialidade:

MATERIALIDADE	DESPESAS LIQUIDADAS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS – 31/12/2024	
VR – Valor de referência		343.040.332,15
MG - Materialidade global	2% do VR	6.860.806,64
ME - Materialidade para execução	60% da MG	4.116.483,99
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	343.040,33

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no SIGEO.

Campo Grande, MS, 31 de março de 2024.

Selzo Moreira Fernandes
Secretário de Auditoria Interna